



# refeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Lei nº 2.102, de 19 de Setembro de 2012.

Dispõe sobre autorização para assinatura de Termo de Aditamento ao Convênio nº 01/2012, firmado entre este Município e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE em 08 de março do ano em curso.

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Bofete, autorizado a assinar Termo de Aditamento ao Convênio nº 01/2012, firmado em 08 de março de 2012 entre o Município de Bofete e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – denominada Professora Magali Maris Vieira, visando complementar com mais R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a subvenção paga neste exercício e que serão pagas em parcelas mensais de igual valor, com a seguinte classificação orçamentária:

## CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.50.00 – TRANSF. À INSTITUIÇÕES S/ FINS LUCRATIVOS

3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS


08.2420007.2016 – Proteção Social Média Compl. – Deficiente R\$ 22.000,00

Artigo 2º- O repasse para entidade descrita no artigo 1º desta Lei será efetuado em parcelas mensais de iguais valores durante o corrente exercício.

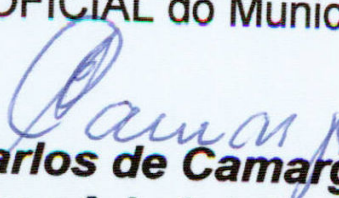
Artigo 3º- A entidade receberá a subvenção, desde que preliminarmente apresente toda a documentação que a habilite para o recebimento do benefício.

Artigo 4º- A entidade prestará contas á Prefeitura Municipal de Bofete, dos recursos recebidos no corrente exercício até 31 de janeiro de 2013, sob a pena de não mais receber novas subvenções, se não o fizer.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e terá eficácia, a partir de 01 de setembro de 2012.

  
**Claudécio José Ebúrneo**  
**Prefeito Municipal**

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

  
**Elon Carlos de Camargo**  
**Assessor Administrativo**

